

ANÁLISE AO DECRETO N.º 3-E/2021, DE 12 DE FEVEREIRO PERSPETIVA LABORAL

Altera a regulamentação da declaração de renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021 de 12/02/2021.

I – Sumário

1. O decreto entra em vigor às 00h00 do dia 15/02/2021, mantendo no essencial a anterior regulamentação.
2. Continua a prever a possibilidade de circulação para o desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho, determinando, porém, que a necessidade de circulação seja atestada por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada. Já em prática no setor bancário.
3. Mantém, sem alterações, a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes. Sempre que não seja possível a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do número de trabalhadores, o empregador deve organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, bem como adotar as medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 outubro, na sua redação atual.
4. Mantém a previsão de que as atividades educativas e letivas são suspensas em regime presencial, sendo retomadas em regime não presencial, o que ocorre desde 8 de fevereiro. Nessa medida, mantém-se a medida de apoio excecional à família quanto aos pais que tenham de faltar ao trabalho para prestar apoio a filhos menores de 12 anos de idade.

II - Análise em especial:

Artigo 3.º

[...]

1 — (Revogado.)

2 — [...]

3 — [...]

4 — Durante a vigência do regime previsto no n.º 2 mantém-se em vigor, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 31.º-B do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual.



5 — Excetua-se do disposto no n.º 2 a realização de provas ou exames de curricula internacionais.

Revoga a norma relativa à suspensão letiva prevista e que ocorreu até 5 de fevereiro de 2021. Mantém a previsão de que as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são suspensas em regime presencial, sendo retomadas em regime não presencial, o que ocorre desde 8 de fevereiro.

Assim, mantém-se a medida de apoio excecional à família quanto aos pais que tenham de faltar ao trabalho para prestar apoio a filhos menores de 12 anos de idade.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 15 de fevereiro de 2021.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2021

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Rumo Certo, Confiança no futuro.**

www.instagram.com/sindicato_snqtb

www.facebook.com/snqtb

www.snqtb.pt

LUÍS CARDOSO BOTELHO
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção

